



SERVIOESTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2018
PROCESSO Nº 2838/2018

SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 14.470.588/0001-51, estabelecida na Rua 1, nº 250 B, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, vem com o devido respeito e acatamento, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo descritos e nos termos em que a seguir passa apresentar:

1 – DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Antes mesmo de adentrar no mérito quanto à impugnação, necessário se faz compreender a extensão do termo “proposta mais vantajosa” insculpida no artigo 3º “caput” da Lei Geral de Licitações - 8.666/1993 vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

OK

Servioeste Chapecó/SC
Linha São Roque - CEP 8801-973, Cx. Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (41) 3364-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, 594, Zona Rural, KM 222, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (41) 3341-0303 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pingum, Lote 189, Gleba Ribeirão Pingum, Caixa Postal 30, CEP 87063-675, Cx. Postal 30 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-6469 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazz, 255, Bairro São Luz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: comercial@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua L, n. 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3343-5242 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, nº51, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas, S/N, KM 1,8 - Bossara, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.200-000 - Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br



SERVIOESTE

Ensina Marçal Justen Filho em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 10ª ed., págs. 48-49 que:

A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (**com observância do princípio da isonomia**). A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato.

No mesmo sentido leciona José Cretella Junior na obra "Das Licitações Públicas", 18ª ed., págs. 120 que:

A finalidade do procedimento licitatório, como a do procedimento concorrencial, no Direito universal e brasileiro, é bem clara: **em primeiro lugar, é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o Estado**, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura; em segundo lugar, pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo, escolhendo não o preferido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta (...) de acordo com os vários índices, fixados no edital: menor preço, melhor técnica, rapidez, viabilidade, continuidade.

O que em outras palavras, vem a configurar uma relação custo-benefício, onde a apuração da vantagem depende da natureza do contrato e a definição dos custos e dos benefícios, sendo variável em função das circunstâncias relativas ao contrato e da peculiaridade das prestações a serem realizadas, assim se conclui que a vantagem por ser um termo relativo depende das circunstâncias que o ditam.

E estas circunstâncias podem acarretar não somente um ônus maior a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, como também transtornos futuros, quando as características do bem licitado não se enquadrarem dentro da melhor técnica de contratação e dos parâmetros legais impostos pelos órgãos ambientais competentes e demais recomendações dos órgãos de fiscalização responsáveis.

2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade "Pregão Eletrônico" do Tipo Menor Preço Global, objetivando a **contratação de empresa para a prestação especializada para prestação de serviços para COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE humana e animal, gerados no município de Volta**

Cx

Servioeste Chupecó/SC
Linha São Roque - CEP 89821-973, Cx. Postal 77 - Chupecó/SC
Fone: (49) 3361-9626 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Ribeirão III, 101, VLN, Zona Rural, KM 122, CEP 88.788-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3381-0317 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pingum, Lote 189, Gleba Ribeirão Pingum, Caixa Postal 30, CEP 87055-875, Cx. Postal 30 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazz, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: comerciais@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua L, n. 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-003 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poeta, n.º 51, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas S/N, KM 1,8 - Bussara, Zona Rural, Caixa Postal 35, CEP 38.700-000 - Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3625-7491 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



Redonda-RJ, conforme Resoluções RDC 306/2004 e 358/005 CONAMA, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações detalhadas no Termos de Referência - Anexo”.

Acontece que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, puderam-se constatar irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos:

3 – DAS ILEGALIDADES

3.1 – DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE

O presente Edital prevê a exigência de SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

No capítulo 6.7 do edita trata da subcontratação o qual aduz que as empresas licitantes caso não sejam MEI/ME/EPP devam subcontratar uma com percentuais de mínimo de 05% (cinco por cento) e máximo 30% (trinta por cento):

6.7.1. Caso a licitante NÃO seja MEI/ME/EPP será exigida subcontratação de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME, e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP no percentual mínimo de 05% (cinco por cento) e máximo 30% (trinta por cento), de acordo com o estabelecido LC 123/06, no artigo 48, inciso II e no art.33 § 1º e 2º da Lei 4.929/13.

6.7.2. Sendo livre a escolha por parte da licitante quanto a percentuais, itens e empresas que serão subcontratados e atribuídos MEI/ME/EPP, em sua proposta comercial readequada, após a fase de lances. [...]

Analisando o art.48 da LC 123/06, inciso II, este menciona que PODERÁ em relação aos processos licitatórios destinados a obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação para MEI/ME/EPP, portanto é uma faculdade e não é uma obrigatoriedade, vejamos:

Art.48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela

Or

Servioeste Chapecó/SC
Linha São Roque - CEP 89801-971, Ca. Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9096 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rudovic BR 101, S/N, Zona Rural, KM 122, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3161-0303 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pingum, Lote 189, Gleba Ribeirão Pingum, Caixa Postal 33, CEP 87065-675, Ca. Postal 30 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestpr@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzzi, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: comerciais@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, n. 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioesterg@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, n.º51, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioestey@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas S/N, KM 1,8 - Botsara, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-910 - Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



SERVIOESTE

Lei Complementar nº 147, de 2014). [...] **II - poderá**, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014). **grifo nosso**

Acerca do fundamento legal previsto no item 6.7.1 parte final o qual supostamente ampara a exigência prevista no item, ou seja, o art.33 § 1º e 2º da **Lei 4.929/13, necessita-se esclarecimento, visto que tal lei não foi encontrada, desconhecendo-se o seu teor.**

Cabe ainda salientar que a licitação se destina à participação exclusiva de micro e pequenas empresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, conforme o disposto art. 48, I, LC 123/2006, portanto, para os itens em que a sua soma total for superior a R\$ 80.000,00 fica aberta a participação para todas as empresas, independente do enquadramento do regime de tributação.

Conforme se verifica no edital, para participação no certame o mesmo exige que as empresas sejam preferencialmente MEI ME e/ou EPP, caso não as sejam, poderá ser participado no certame porém com a OBRIGATORIEDADE que se os serviços objeto do edital sejam SUBCONTRATADOS as empresas MEI, ME e/ou EPP com a porcentagem mínima de 5% e máxima de 30%.

Ocorre que a lei fala que tal exigência é uma FACULDADE da administração pública, portanto, essa exigência acaba restringindo a participação das empresas no certame que não são ou que não possuam vínculo de subcontratação com empresas enquadradas nessas modalidades (MEI ME e/ou EPP).

Vejamos, primeiramente que está respeitada Administração Pública vinculou a participação no certame para as empresas na modalidade de MEI (Microempreendedor Individual), ME (Micro Empresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte), e caso não seja, que a empresa SUBCONTRATE de 05 a 30% da prestação de serviços, impedindo de participar empresas especializadas e licenciadas para atuar no ramo de Coleta, Transporte, Tratamento de Destinação Final dos RSS, que não possuem vínculo de subcontratação com empresas enquadradas nas modalidades previstas acima.

Cr

Servioeste Chapecó/SC
Linha São Roque, CEP 89001-973, Cx. Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-3696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 122, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (40) 3181-0113 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pingum, Lote 189, Gleba Ribeiro Pingum, Caixa Postal 30, CEP 87065-675, Cx. Postal 30 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-6469 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Cláudio Gazzi, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: comercial@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua L, n. 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3443-5242 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, nº51, Bairro Campos Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas S/N, KM 1,8 - Boassara, Zona Rural, Caixa Postal 31, CEP 36.788-000 - Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3825-7482 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



A empresa **SERVIOESTE** é uma empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destino final de **resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS)**, atuando em vários estados do Brasil a qual possui todas as licenças para prestar o serviço objeto do edital com qualidade.

O Fato da exigência da Administração Pública na participação de empresas que estejam enquadradas como ME, EPP, e/ou MEI e/ou possuam vínculo de subcontratação com tais empresas, tornaria a Administração Pública refém de seus preços, sem opção de cotar no mercado e se beneficiar da competitividade e de serviços especializados de cada área, por empresas maiores que poderiam ofertar preços mais vantajosos para a prestação de serviço.

Além do mais, o Edital diverge do disposto no Art. 3º, da Lei 8.666/93, que determina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

O parágrafo primeiro do artigo 3º da lei 8.666/93, institui em nosso ordenamento jurídico as vedações nas licitações que admitem nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam a participação de empresas ou frustrem o seu caráter competitivo, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que

Servioeste Chapecó/SC

Linha São Roque - CEP 89801-973, Cx. Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC

Rodovia BR 101, 576, Zona Rural, KM 122, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (49) 3381-0303 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR

Estrada Pingum, Lote: 189, Gleba Ribeirão Pingum, Caixa Postal 30, CEP 87065-875, Cx. Postal 30 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS

Rua Claudino Gazz, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: comercialrs@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ

Rua L, n. 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ

Rua Poço, nº53, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioestery@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG

Estrada Patos de Minas S/N, KM 1,8 - Bossiana, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG
Fone: (35) 3829-7481 / E-mail: servioestermg@servioeste.com.br



SERVIOESTE

comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;" (grifos nossos)

O certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Sendo assim, são vedadas exigências editalícias que impedem e/ou dificultem a participação de empresas na licitação, ferindo o princípio da isonomia, conforme ensina o professor Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, Dialética – 2001, págs.60, 61 e 78:

"A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante."

"Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais."

"Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração."

Neste sentido, também nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma "que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em

Servioeste Chapecó/SC

Luiza São Roque - CEP 89801-973, Ca. Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9026 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC

Rodovia BR 108, 519, Zona Rural, KM 122, CEP 88.708-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3351-0302 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR

Entrada Pingum, 106-109, Gleba Ribeirão Pingum, Caixa Postal 30, CEP 87005-405, Ca. Postal 30 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS

Rua Cláudio Gazzu, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: comerciais@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ

Rua E, n.º 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ

Rua Poacu, n.º 51, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2661-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG

Estrada Patos de Minas S/N, KM 1,8 - Bussuara, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



SERVIOESTE

favor ou contra determinados interessados.” E mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. **O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”**

Ademais, salientamos que o referido vício se não sanado através da retificação do Edital, poderá acarretar na anulação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas do Estado ou até mesmo pelo Ministério Público, fato que, acarretaria prejuízo ainda maior à Administração Pública, pois esta arcaria com o ônus e delonga de uma nova licitação, adicionado a isto ainda uma possível indenização pecuniária, por tratar-se de questão relacionada ao bem coletivo e maior, qual seja, a saúde pública e o meio ambiente.

Isto porque, não pode a livre concorrência ter sua eficácia frustrada por exigência desnecessária, a qual somente vincula o fornecimento da prestação de serviços para empresa detentora de toda uma cadeia de serviços, sendo que os mesmo devem ser prestados distintamente e por empresas devidamente licenciadas nos órgãos ambientais competentes.

Neste sentido, encontramos acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, onde a empresa impugnante atua há vários anos:

“Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredados.” (RDP 14:240)

Conforme exposto, a Doutrina Majoritária e a Jurisprudência Dominante dos Tribunais Superiores são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o

Servioeste Chapecó/SC

Linha São Roque - CEP 89001-973, Cx. Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3364-7696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC

Rodovia BR 101, 594 Zona Rural, KM 122, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (49) 3341-0303 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR

Estrada Pingum, lote 189, Gleba Ribeirão Pingum, Caixa Postal 10, CEP 82065-675, Cx. Postal 30 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-6469 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS

Rua Claudino Gazzi, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: comerciais@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ

Rua L, n. 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ

Rua Poacu, nº51, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG

Estrada Patos de Minas S/N, KM 1,8 - Bussara, Zona Rural, Caixa Postal 31, CEP 36.700-970 - Patos de Minas/MG
Fone: (35) 3975-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



SERVIOESTE

maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a sociedade.

Por fim, a subcontratação não pode ser imposta pela administração pública, sob pena de ofender a livre iniciativa, o que se revelaria inconstitucional. Assim, a subcontratação deve ser concebida como uma faculdade do licitante vencedor e não uma obrigatoriedade, visto que essa imposição acaba por limitar a participação de determinadas empresas no certame, desrespeitando ainda, aos princípios do procedimento licitatório.

Portanto, a presente licitação da forma como se encontra, agride as normas legais e constitucionais, bem como os princípios que regem a administração pública no que tange aos resíduos de serviço de saúde.

Deste modo, concluímos que a manutenção do presente edital caracterizará violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, Lei nº 8.666/93, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

Por isso, requer seja o Edital alterado para que todas as empresas que atuam no ramo de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos RSS, possam participar do certame, assegurando que as ME, ME e EPP sejam amparadas pelos benefícios previstos em Lei, assim, fazendo com que haja maior competitividade no certame.

3.2 - DA PERMISSÃO PARA A SUBCONTRATAÇÃO PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RSS

O edital ora impugnado apresenta algumas contrariedades nos itens 12.5.3.2, 12.5.3.3 (Da Qualificação Técnica), visto que hora permite a terceirização e ora restringe, vejamos:

12.5.3.2 Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente que contemple a **destinação final de resíduos** de saúde por incineração ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA nº 306/2004;

12.5.3.3 Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente que contemple a **destinação final de resíduos de**

Servioeste Chapecó/SC

Linha São Roque - CEP 83881-973, Cx. Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9626 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC

Rodovia BR 301, S/N, Zona Rural, KM 122, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3381-0282 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR

Estrada Program, Lote 180, Gleba Ribeirão Program, Caixa Postal 30, CEP 87065-676, Cx. Postal 30 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-6469 / E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS

Rua Claudino Gazi, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: comercialrs@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ

Rua L. n. 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioesternj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ

Rua Pousu, nº51, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesternj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG

Estrada Patos de Minas 574 KM 1.8 - Brossana, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.390-930 - Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3625-7481 / E-mail: servioesternmg@servioeste.com.br



SERVIOESTE

saúde em nome da proponente, ou na hipótese de terceirização, apresentar caso de terceirização, com contrato com firma reconhecida e licença da empresa terceirizada;

Analisando os itens acima, verifica-se que ambos se referem a destinação final dos RSS, porém com algumas contrariedades, visto que ora permite e ora não permite.

Cabe ainda, destacar que no item 12.3.5 ratifica a possibilidade da terceirização da destinação final dos RSS **“12.5.4 Em caso de terceirização da disposição final dos resíduos, apresentar Licença Ambiental da empresa terceirizada e cópia autenticada do contrato vigente, apresentando a documentação citada nos subitens 12.5.3.1 a 12.5.3.5”**.

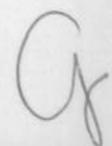
Assim, resta cristalino que tais itens possibilitam dupla interpretação, portanto o item 12.5.3.2 deve ser suprimido do edital, visto que a destinação final dos RSS já esta sendo tratada no item 12.5.3.3 e no item 12.5.4.

Vale ressaltar que o artigo 72 da Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) dispõe, expressamente, que é possível a contratada SUBCONTRATAR parte da obra, **serviço** ou fornecimento:

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar** partes da obra, **serviço** ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração”.

Analisando o referido dispositivo legal, o respeitado Doutrinador Marçal Justen Filho teve a oportunidade de esclarecer que:

“A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. **Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.** Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer ao interesse público.”



Servioeste Chapecó/SC

Linha São Roque - CEP 89801-973, Cx. Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-3666 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC

Rodovia BR 101, SPZ, Zona Rural, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3181-0303 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR

Estrada Pingam, Lote 189, Gleba Ribeirão Pingam, Caixa Postal 30, CEP 83065-675, Cx. Postal 30 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-6469 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS

Rua Claudino Gazzi, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: comercial@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ

Rua I, n. 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3343-5242 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ

Rua Poacu, nº51, Bairro Campos Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG

Estrada Patos de Minas SPZ, KM 1,8 - Boassara, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.280-970 - Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



Conforme salientado pelo ilustre Doutrinador, a vedação à subcontratação impede a Administração de obter a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, eis que compromete, em muito, o caráter competitivo a que está sujeito o procedimento licitatório (artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Por certo que na subcontratação, não ocorre à cessão integral do objeto do contrato a terceiros, mas sim, a transferência parcial da execução de **serviços não relacionados à atividade-fim da contratada**, permanecendo, portanto, inalterável o vínculo direto e imediato entre esta e a Administração Pública.

Sendo assim, é possível a subcontratação parcial dos serviços objeto do edital, podendo possivelmente haver a **SUBCONTRATAÇÃO**, desde que a Proponente apresente no ato do certame as respectivas licenças ambientais da empresa subcontratada e cópia autenticada do contrato (Carta Anuência) vigente entre Proponente e Subcontratada, restando comprovado que a administração pública não sofreria qualquer prejuízo com a subcontratação.

Diante do exposto, sugere-se que o item 12.5.3.2 deva ser suprimido do edital, visto que a destinação final dos RSS já esta sendo tratada no item 12.5.3.3 e no item 12.5.4.

3.3 - DA AUSÊNCIA DA LICENÇA AMBIENTAL PARA O TRATAMENTO DOS RSS

O edital ora impugnado exige em na parte da HABILITAÇÃO JURÍDICA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, não esta exigindo a apresentação da licença ambiental para tratamento dos RSS.

Cumpra esclarecer que o edital tem como objeto a *“contratação de empresa para a prestação especializada para prestação de serviços para COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE humana e animal, gerados no município de Volta Redonda-RJ [...]”*.

É importante salientar que os RSS não podem ser considerados comuns, portanto, este tem algumas peculiaridades técnicas as quais estão previstas na legislação ambiental, portanto, o edital deve ser específico quanto a exigência na apresentação das licenças ambientais para as atividades de coleta e transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde.

Gr

Servioeste Chapecó/SC
Linha São Roque - CEP 89801-923, Cx. Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Ridiviva BR 101, 596 Zona Rural, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3181-0303 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pingum, Lote 189, Gleba Ribeirão Pingum, Caixa Postal 30, CEP 87095-675, Cx. Postal 30 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzi, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: comercialrs@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua L. n. 250, Bairro São Francisco, Distrito California, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioestepi@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, nº 51, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas S/N, KM 1.8 - Bossara, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.209-970 - Patos de Minas/MG
Fone: (35) 3825-7981 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



SERVIOESTE

Lembrando que a falta de exigência de licença ambiental fere a própria legislação ambiental vigente, a **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA - RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004**, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, prevê a obrigatoriedade da licença ambiental para este fim, diga-se, Licença Ambiental de Coleta e Transporte de RSS emitida do órgão ambiental da sede da proponente.

Caso o Edital não seja devidamente claro na exigência da licença, não haverá como a Comissão de Licitação avaliar a capacidade, qualificação técnica e principalmente a regularidade da empresa proponente, pois caso a proponente não esteja devidamente licenciada para todo o exercício dos serviços licitados, a administração certamente será atuada pelos órgãos ambientais competentes e pelo Ministério Público no âmbito judicial.

Acerca do Tratamento dos resíduos de saúde, cabe esclarecer que o tratamento dos resíduos de saúde poderão se dar por autoclavagem e/ou incineração, dependendo do Grupo em que o resíduo se encontra (**Grupos A/E e B**). O processo de autoclavagem e/ou incineração eliminam 100% da contaminação dos resíduos de saúde, o tornando-os, depois dos referidos tratamentos, resíduos sólidos **NÃO** perigosos, pois tiverem sua contaminação eliminada por inteiro, vejamos:

Os resíduos objeto do edital, Grupos **A1** (bolsas transfusionais, contendo sangue e hemocomponentes), **A4** (kit de linhas arteriais, endovenosas, filtro de ar, sobras e amostras de laboratório, tecido adiposo proveniente de lipoaspiração) e **E** (agulhas, lâmina de bisturis, de barbear, esclapes, ampolas de vidro, lancetas, utensílios de vidro quebrado), devem ser tratados em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana, ou seja, **AUTOCLAVADOS**, conforme previsto na própria legislação ambiental, RDC 306/2004 da ANVISA e na Resolução 358/2005 CONAMA.

Nos termos do edital este está prevendo que os resíduos gerados serão **A1, A4 e E**, resíduos esses que devem passar pelo processo de tratamento por autoclavagem, assim, se faz necessário que o edital seja retificado a fim de exigir a apresentação da **Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem, em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA n. 306/2004.**

Servioeste Chapecó/SC

União São Roque - CEP 89801-973, Cx. Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-3026 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC

Rodovia BR-101, S/N, Zona Rural, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3383-0303 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR

Estrada Pingüim, Lote 189, Gleba Ribeirão Pingüim, Caixa Postal 30, CEP 87065-675, Cx. Postal 30 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-6469 / E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS

Rua Claudino Gazzit, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: comerciais@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ

Rua L, n. 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioesterrj@servioeste.com.br

Servioeste Quelimados/RJ

Rua Poacu, nº51, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Quelimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG

Estrada Patos de Minas S/N, KM 1,8 - Boassara, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.200-920 - Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3875-7881 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br

OK



4 – FINALMENTE

Ante o exposto, requer-se o recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do certame em questão- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2018**, e que a mesma seja provida de acordo com os argumentos acima apresentados, com as consequentes alterações no Edital, passando a constar no Edital o que segue.

a) Requer, seja retificado o edital para que seja aberto a participação no certame para todas as empresas que atuam no ramo de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos RSS, fazendo com que haja maior competitividade no certame;

b) Requer ainda, seja suprimido do edital o item 12.5.3.2 visto que no item 12.5.3.3 refere-se a mesma licença ambiental para a destinação final dos RSS;

c) Requer finalmente, seja inserido no edital na parte técnica a exigência da apresentação da Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem, em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA n. 306/2004.

Nestes termos.
Pede e espera deferimento.

Barra do Pirai (RJ), 27 de abril de 2018.

Cristina Cristina
SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA
CNPJ/MF 14.470.588/0001-51

Servioeste Chapecó/SC
União São Roque - CEP 89801-973, Cx. Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/P, Zona Rural, KM 322, CEP 88.788-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (49) 3343-0303 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pingum, Lote 189, Gleba Ribeiro Pingum, Caixa Postal 38, CEP 87065-675, Cx. Postal 30 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazi, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: comercialrs@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Pirai/RJ
Rua L, n. 256, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Pirai/RJ
Fone: (24) 3341-5282 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, nº51, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1386 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas S/N, KM 1,8 - Boaserra, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.380-010 - Patos de Minas/MG
Fone: (35) 3825-7803 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: SERVIESTE RIO DE JANEIRO LTDA
 Nire: 33.20910296-6
 Protocolo: 19-2017/134338-7 - 20/04/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 DATA: 26/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

19-2017/134338-7 20 abr 2017 15:58
 Delegacia de Volta Redonda Guia: 102303868
 3320910296-6 Atos: 105
 SERVIESTE RIO DE JANEIRO LTDA
 HASH: A170413433870
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 376,00 Pago: 376,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: SPED003204101/03/2016 705

REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: Servioeste Rio de Janeiro LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			Alteração
		021	1	Alteração de Dados

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Barra do Piraí - RJ
 Local
19 / 04 / 17
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Sandra Marta Balbinot

Assinatura: _____

Telefone de contato: (24) 3342 3055

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

CNPJ -> 14.470.588/0009-53

Processo em ordem.
A decisão.

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

25 / 04 / 17
Data

William Cristóvão Santos de Araujo
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SERVIESTE RIO DE JANEIRO LTDA
 Nire: 33209102966
 Protocolo: 1920171343387 - 20/04/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 65CE5DDE6F59C5C9D97BF8BC996321394D8152D4D067867DCC532B12D825B4CE
 Arquivamento: 00003033042 - 26/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.18.26.11.63 - 14.470.588.000.151

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
14.470.588/0001-51

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME
JEFERSON DOACYR BALBINOT

CPF
034.244.159-01

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

4m

SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

**CNPJ N.º 14.470.588/0001-51
NIRE N.º 33209102966**

4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de alteração de contrato social e consolidação de sociedade empresária limitada, as partes contratantes a seguir individualizadas:

01) JEFERSON DOACYR BALBINOT, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 27/10/1981, tecnólogo em gestão ambiental, CRQ/IX 09202337, natural de Chapecó-SC, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Lázaro Claro da Silva, nº 946, sobrado, Bairro Jardim Higienópolis, CEP 87060-530, portador da Cédula de identidade n.º 13.047.492-6 SESP/PR e, do CPF n.º 034.244.159-01 e;

02) JOSÉ DEIVID DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 29/09/1972, administrador de empresas, CRA/SC nº 14503 e Tecnólogo em Gestão Ambiental, CRQ/SC sob o nº 13201241, natural de Erechim, RS, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Montevideo, nº 20 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-455, portador da cédula de identidade n.º 2.161.117 SSP/SC e, do CPF n.º 724.983.589-00.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Bairro Califórnia, CEP: 27165-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.470.588/0001-51 e com seu Contrato Social Constitutivo registrado/arquivado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob NIRE nº 33209102966 em 17/10/2011, e alterações posteriores, da mesma forma registradas/arquivadas na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sendo a última sob nº 00002700640 e Nire 33901322854 em 25/11/2014, com o estabelecimento filial a seguir identificado: **FILIAL Nº 01** estabelecida na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, sito na Rua Poacu, S/N, Campo Alegre, CEP 26373-250, inscrita no CNPJ sob nº 14.470.588/0002-32 e NIRE nº 33209102966.

Deliberando por unanimidade, consoante faculdade estabelecida pelo parágrafo 3º do art. 1.072, da lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), na melhor forma da lei e de direito; **RESOLVEM**, de comum e perfeito acordo, alterar seu Contrato Social Constitutivo, visto haver: **a)** ingresso de sócios; **b)** cessão de quotas com consequente saída de sócios; **c)** alteração do quadro administrativo e; **d)** consolidação do Contrato Social Constitutivo, sendo o que fazem mediante os termos e condições seguintes:

PRIMEIRA: Os sócios admitem o ingresso na sociedade das seguintes pessoas jurídicas: **A) MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 L, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-418, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.460/0001-22 e, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33209102966

Protocolo: 1920171343387 - 20/04/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 65CE5DDE6F59C5C9D97BF8BC996321394D8152D4D067867DCC532B12D825B4CE

Arquivamento: 00003033042 - 26/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6052591

Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Montevideo, nº 20 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-455, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESP/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó-SC, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Lázaro Claro da Silva, nº 946, sobrado, Bairro Jardim Higienópolis, CEP 87060-530, portador da Cédula de identidade nº 13.047.492-6 SESP/PR e, do CPF nº 034.244.159-01. **B) SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 L, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-418, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.521/0001-51 e, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Montevideo, nº 20 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-455, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESP/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**, brasileira, solteira, maior, nascida em 18/05/1988, empresária, natural de Chapecó, SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Ary Carvalho Porto, nº 231 D, Apto 205, Ed Ruby, Bairro Universitário, CEP: 89812-188, portadora da Cédula de Identidade nº 4.077.235-7 SSP/SC e do CPF sob nº 010.579.229-27.

SEGUNDA: Por cessão de quotas e direitos sociais:

I – O sócio **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, de sua participação no capital social, totalmente integralizada em moeda corrente nacional, no montante de 115.000 (cento e quinze mil) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, às seguintes pessoas jurídicas: **a) SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.**, os direitos e obrigações sociais inerentes a quantidade de 69.000 (sessenta e nove mil) quotas, pelo valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). **b) MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.**, os direitos e obrigações sociais inerentes a quantidade de 46.000 (quarenta e seis mil) quotas, pelo valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Desta forma, o sócio **JEFERSON DOACYR BALBINOT** retira-se da sociedade.

II – O sócio **JOSÉ DEIVID DE OLIVEIRA**, de sua participação no capital social, totalmente integralizada em moeda corrente nacional, no montante de 115.000 (cento e quinze mil) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, às seguintes pessoas jurídicas: **a) SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.**, os direitos e obrigações sociais inerentes a quantidade de 69.000 (sessenta e nove mil) quotas, pelo valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). **b) MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.**, os direitos e obrigações sociais inerentes a quantidade de 46.000 (quarenta e seis mil) quotas pelo valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Desta forma, o sócio **JOSÉ DEIVID DE OLIVEIRA** retira-se da sociedade.

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SERVIESTE RIO DE JANEIRO LTDA
 Nire: 33209102966

Protocolo: 1920171343387 - 20/04/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 65CE5DDE6F59C5C9D97BF8BC996321394D8152D4D067867DCC532B12D825B4CE

Arquivamento: 00003033042 - 26/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



6052592

§ **Primeiro:** A operação de cessão de quotas e direitos sociais identificadas nesta cláusula é realizada à título oneroso, dos cedentes para com os mencionados cessionários, estes que, sub-rogam-se de ora em diante, em todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas.

§ **Segundo:** Os cedentes dão aos Cessionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar presente ou futuramente com relação às quotas cedidas, assim como em relação à esta Sociedade.

§ **Terceiro:** As operações de cessões de quotas formalizadas nesta cláusula, são efetuadas respeitando-se o direito de preferência exigido pelo Contrato Social Constitutivo, pelo que, todos os sócios manifestam expressa concordância e aprovação, renunciando ao direito de aquisição das quotas ora transferidas.

TERCEIRA: Em decorrência das cessões constantes na Cláusula supra, o capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, permanece inalterado no importe total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), dividido em 230.000 (duzentos e trinta mil), quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.	138.000	138.000,00	60
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.	92.000	92.000,00	40
TOTAL	230.000	230.000,00	100

QUARTA: Em decorrência das alterações supracitadas, o sócio administrador **JOSÉ DEIVID DE OLIVEIRA**, retira-se espontaneamente da Administração da sociedade, de sorte que a partir desta data, a Administração passará a ser exercida pelos Administradores não sócios **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, nascida em 21/07/1976, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Montevideo, n.º 20 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-455, portadora da Cédula de Identidade n.º 2759492 SESPDC/SC e do CPF sob n.º 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, já anteriormente identificado e qualificado.

§ **Único:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

QUINTA: Sem solução de continuidade, deliberam os sócios, na melhor forma de direito, consolidar o Contrato Social Constitutivo e alterações posteriores desta empresa,

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SERVIESTE RIO DE JANEIRO LTDA
 Nire: 33209102966
 Protocolo: 1920171343387 - 20/04/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 65CE5DDE6F59C5C9D97BF8BC996321394D8152D4D067867DCC532B12D825B4CE
 Arquivamento: 00003033042 - 26/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

passando a mesma a reger-se a partir desta data, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:

SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

CNPJ/MF N.º 14.470.588/0001-51

NIRE Nº 33209102966

01) MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 L, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-418, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.460/0001-22 e, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Montevideó, n.º 20 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-455, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESP/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó-SC, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Lázaro Claro da Silva, nº 946, sobrado, Bairro Jardim Higienópolis, CEP 87060-530, portador da Cédula de identidade n.º 13.047.492-6 SESP/PR e, do CPF n.º 034.244.159-01.

02) SJDC PARTICIPAÇÕES S.A. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 L, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-418, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.521/0001-51 e, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Montevideó, n.º 20 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-455, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESP/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**, brasileira, solteira, maior, nascida em 18/05/1988, empresária, natural de Chapecó, SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Ary Carvalho Porto, n.º 231 D, Apto 205, Ed Ruby, Bairro Universitário, CEP: 89812-188, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.077.235-7 SSP/SC e do CPF sob n.º 010.579.229-27.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Bairro Califórnia, CEP: 27165-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.470.588/0001-51 e com seu Contrato Social Constitutivo registrado/arquivado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob NIRE nº 33209102966 em 17/10/2011, e alterações posteriores, da mesma forma registradas/arquivadas na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sendo a última sob nº 00002700640 e Nire 33901322854 em 25/11/2014, com o estabelecimento filial a seguir

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA
 Nire: 33209102966

Protocolo: 1920171343387 - 20/04/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 65CE5DDE6F59C5C9D97BF8BC996321394D8152D4D067867DCC532B12D825B4CE

Arquivamento: 00003033042 - 26/04/2017



6052593

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



6052594

identificado: **FILIAL Nº 01** estabelecida na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, sito na Rua Poacu, S/N, Campo Alegre, CEP 26373-250, inscrita no CNPJ sob nº 14.470.588/0002-32 e NIRE nº 33209102966.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – DA SEDE – DO OBJETIVO – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social: **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade vigora sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

Cláusula 3ª - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Bairro Califórnia, CEP: 27165-000, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.

§ Único: A Sociedade mantém o seguinte estabelecimento filial:

- **FILIAL Nº 01** estabelecida na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, sito na Rua Poacu, S/N, Campo Alegre, CEP 26373-250, inscrita no CNPJ sob nº 14.470.588/0002-32 e NIRE nº 33209102966.

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objetivos sociais: **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO – PERIGOSOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS DE PAPEL E PAPELÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS EM GERAL.**

§ Único: O estabelecimento filial mantido pela sociedade desenvolve as mesmas atividades da matriz.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou as atividades em 17 de Outubro de 2011, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS – DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula 6ª - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), dividido em 230.000 (duzentos e trinta mil), quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

5

[Handwritten signatures and initials]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**
 Nire: 33209102966
 Protocolo: 1920171343387 - 20/04/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 65CE5DDE6F59C5C9D97BF8BC996321394D8152D4D067867DCC532B12D825B4CE
 Arquivamento: 00003033042 - 26/04/2017

[Signature]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

gn



6952595

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.	138.000	138.000,00	60
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.	92.000	92.000,00	40
TOTAL	230.000	230.000,00	100

Cláusula 7ª - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III
DO AUMENTO DE CAPITAL – CESSÕES DE QUOTAS – FALECIMENTO DE SOCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL:

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuírem no capital social.

Cláusula 10ª - Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

§ Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

Cláusula 11ª - Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

Cláusula 12ª - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

§ Primeiro: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais,

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SERVIESTE RIO DE JANEIRO LTDA
 Nire: 33209102966
 Protocolo: 1920171343387 - 20/04/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 65CE5DDE6F59C5C9D97BF8BC996321394D8152D4D067867DCC532B12D825B4CE
 Arquivamento: 00003033042 - 26/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



6052596

os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

§ Segundo: Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

Cláusula 13ª - Nas hipóteses previstas na cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço especialmente levantado para tal fim.

Cláusula 14ª - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

Cláusula 15ª - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE:

Cláusula 16ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula 17ª - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 18ª - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, ainda, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

§ Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

Cláusula 19ª - Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

7

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA
 Nire: 33209102966
 Protocolo: 1920171343387 - 20/04/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 65CE5DDE6F59C5C9D97BF8BC996321394D8152D4D067867DCC532B12D825B4CE
 Arquivamento: 00003033042 - 26/04/2017

MM

Cláusula 20ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.



6052597

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO – PODERES – LIMITES – OBRIGAÇÕES – REMUNERAÇÃO E
DESTITUIÇÃO:

Cláusula 21ª- A sociedade será administrada por 02 (dois) Administradores, quotistas ou não, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

§ Primeiro: Os Administradores poderão praticar isoladamente ou em conjunto os atos de representação, gestão e administração da sociedade. Os sócios poderão diante de instituições bancárias promover abertura de conta, assinar contratos, assinar cheques, contratar financiamentos ou qualquer outro documento de crédito ou fiança.

Cláusula 22ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de interesse de terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

Cláusula 23ª - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, os Administradores poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, através da constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

Cláusula 24ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, o qual, após devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 25ª - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33209102966

Protocolo: 1920171343387 - 20/04/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 65CE5DDE6F59C5C9D97BF8BC996321394D8152D4D067867DCC532B12D825B4CE

Arquivamento: 00003033042 - 26/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembléia de quotistas.

Cláusula 26ª - Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da Cláusula 16ª deste instrumento.

Cláusula 27ª - Ocupam os cargos de Administradores desta sociedade, os administradores não sócios **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, nascida em 21/07/1976, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Montevideo, n.º 20 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-455, portadora da Cédula de Identidade n.º 2759492 SESPDC/SC e do CPF sob n.º 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, já anteriormente identificado e qualificado.

§ Único: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

Cláusula 28ª - Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

CAPÍTULO VI **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:**

Cláusula 29ª - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

§ Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula 30ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA
 Nire: 33209102966
 Protocolo: 1920171343387 - 20/04/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 65CE5DDE6F59C5C9D97BF8BC996321394D8152D4D067867DCC532B12D825B4CE
 Arquivamento: 00003033042 - 26/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



6052599

§ Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 31ª - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

Cláusula 32ª - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

Cláusula 33ª - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

Cláusula 34ª - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula 35ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

Cláusula 36ª - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 37ª - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

Cláusula 38ª - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

Cláusula 39ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, para as questões oriundas do presente contrato.

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alteração posterior, passando a Sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA
 Nire: 33209102966
 Protocolo: 1920171343387 - 20/04/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 65CE5DDE6F59C5C9D97BF8BC996321394D8152D4D067867DCC532B12D825B4CE
 Arquivamento: 00003033042 - 26/04/2017

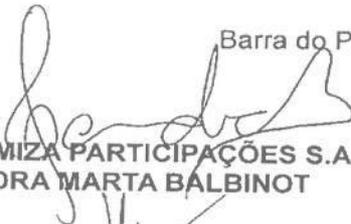
Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

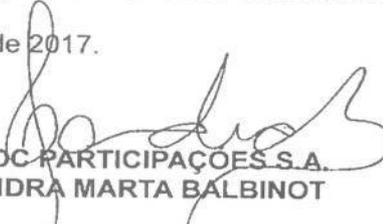
E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Barra do Pirai, RJ, 27 de janeiro de 2017.



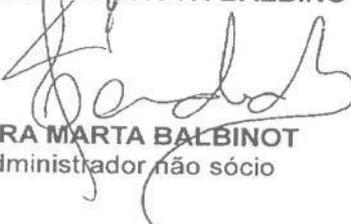
6052600

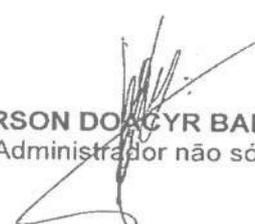

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.
SANDRA MARTA BALBINOT


SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.
SANDRA MARTA BALBINOT


MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.
JEFERSON DOACYR BALBINOT


SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.
DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT


SANDRA MARTA BALBINOT
Administrador não sócio


JEFERSON DOACYR BALBINOT
Administrador não sócio


JOSÉ DEVID DE OLIVEIRA

- Testemunhas:


LILLIAN GHENO
C.I. 4.911.329-1-SSP/SC


GIOVANA LUCATELI DA ROSA
C.I.3.437.700 SESPDC/SC

19-2017/ 1 3 4 3 3 8 - 7 20 abr 2017 15:58
Delegacia de Volta Redonda Guia: 102303868

3320910296-6 Atos: 105
SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

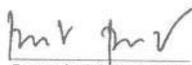
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 376,00 Pago: 376,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
HASH:A17041343387Q
ULT. ARQ.: SPED003204101/03/2016 705



6052601

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33209102966
Protocolo: 1920171343387 - 20/04/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 65CE5DDE6F59C5C9D97BF8BC996321394D8152D4D067867DCC532B12D825B4CE
Arquivamento: 00003033042 - 26/04/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA** com sede na Rua Um, nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, na cidade de Barra do Pirai/RJ, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº **14.470.588/0001-51** representada, neste ato pela administradora a Sra. **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 018.815.809-03, RG nº 2759492 (SESP/SC) residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, **nomeia e constitui seu representante**, a Sra. **GREICE CRISTINA GIACOMOLLI BATISTA B.**, brasileira, auxiliar jurídico, inscrita no CPF sob nº 003.596.690-42, e portadora da cédula de identidade, RG nº 1087366157(SSP/RS), a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante em participar de licitações, em especial para realizar cadastros de fornecedores, visita técnica, firmar declarações, atas e contratos, formular lances, negociar preço, impugnar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Barra do Pirai/RJ, 18 de agosto de 2017.

1º TABELIONATO
CHAI - CO-SC

Servioeste Rio de Janeiro Ltda
CNPJ nº 14.470.588/0001-51
Sandra Marta Balbinot
CPF: 018.815.809-03
2759492(SESP/SC)
Administradora

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Barão do Rio Branco, 133-D - Centro - 89.801-030 - Chapecó - SC
cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3822-0702
Ivanio Loss Porto - Tabelião

Reconheço como AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de
SANDRA MARTA BALBINOT por SERVIOESTE RIO DE JANEIRO
LTDA
Dou fé. Chapecó, 22 de Agosto de 2017.
Em testemunho da Verdade.

ARIEL REMUS - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 3,05 + Selo(s): R\$ 1,85 = Total: R\$ 4,90
Selo de Fiscalização NORMAL EUE22225-6X42
Consulte os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Servioeste Chapecó/SC
Rua São Roque, CEP: 89901-973, Cx. Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9999 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br
CNPJ: 14.470.588/0001-51

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 118 - S/O Zona Rural, Km 322, CEP: 89.000-000 - Barra do Pirai - SC
Fone: (49) 3437-7016 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Progresso - Lote 145, Caixa Alameda Itaipava, Caixa Postal 10, CEP: 81005-073, Cx. Postal 10 - Maringá/PR
Fone: (41) 3054-3439 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Pirai/RJ
Rua L. B. 320, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP: 27.155-500 - Barra do Pirai/RJ
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Quimadas/RJ
Rua Prata, n.º 51, Bairro Campo Alegre, CEP: 26.373-250 - Quimadas/RJ
Fone: (21) 2683-1109 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Padre El. Miral S/N, KM 1,1 - B. Jardim Zoológico, Caixa Postal 39, CEP: 36.300-000 - Patos de Minas, MG
Fone: (31) 3241-3241 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Ivanio Loss Porto
Tabelião

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Barão do Rio Branco, 133-D - Centro - 89.801-030 - Chapecó - SC
cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3822-0702
Ivanio Loss Porto - Tabelião

AUTÊNTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi. Dou fé
Chapecó - SC, 12/12/2017.
Em testemunho da Verdade.
ANGELO MARÓSTICA GOULART - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL EXF82484-DEII
Emolumentos R\$: 3,30 + Selo: 1,85 = R\$ 5,15
Ato praticado por: ANGELO MARÓSTICA GOULART
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1556262840

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1556262840

DF AC AL AP AR BA CE ES GO MA MT MS MG PR PE RJ PA PI PR RO RR RS SC SE SP

NOME
 GREICE CRISTINA GIACOMOLLI BATISTA BELZARENA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1087366157 SSP RS

CPF / DATA NASCIMENTO
 003.596.690-42 18/02/1984

FILIAÇÃO
 JOAO MARIA ALVES
 BATISTA
 VERA LUCIA GIACOMOLLI
 BATISTA

PERMISSÃO / ACC / CAT. HAB.
 / / B

Nº REGISTRO / VALIDADE / INSCRIÇÃO
 02659806784 09/01/2023 17/12/2002

OBSERVAÇÕES
 A

Greice Belzarena
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL / DATA DE EMISSÃO
 CHAPECÓ, SC 17/01/2018

Vanderlei O. Rosa
 CHAVE DO DEBRANÇ
 ASSINATURA DO EMISSOR

61641065315
 SC131486128

SANTA CATARINA

DENATACON CONTRAN

 **1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**
 Rua Barão do Rio Branco, 133-D - Centro - 89.801-030 - Chapecó - SC
 cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3322-0702
 Ilvanio Loss Porto - Tabelião

AUTENTICO a presente copia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi. Dou fé. Chapecó - SC, 16/04/2018.
 Em testemunho da verdade.
 VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA RIEMUS - ESCRIVENTE
 Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL FBB92138-YTY
 Emolumentos R\$: 3,40 + Selo: 1,90 = R\$ 5,30
 Ato praticado por: VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA RIEMUS
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

